DIREITOS E DEVERES

O EMPREGADOR DEVE:

- Avaliar cuidadosamente as condições específicas dos locais de trabalho e respectivos riscos. Os riscos devem ser eliminados ou se não for possível, minimizados.
- Como complemento deve fornecer equipamentos de protecção individual (EPI) adequado consultando as/os trabalhadores sobre a escolha do mesmo.
- Assegurar a informação e formação sobre a utilização dos EPI e dos riscos que eles pretendem minimizar.

O/A TRABALHADOR DEVE:

- Utilizar correctamente o EPI de acordo com as indicações de lhe forem fornecidas, conservar e manter o equipamento em bom estado.
- Informar das dificuldades sentidas na sua utilização e participar qualquer avaria ou deficiência do EPI.







No Calcado

PARA TUA SEGURANCA E SAÚDE USA OS EPI QUANDO NECESSÁRIOS!

Os equipamentos de protecção individual estão abrangidos pela Directiva 89/686/CEE. de 21 de Dezembro, modificada pelas directivas 93/68/CEE. 93/95/CEE e 96/58/CE.

As directivas supra referidas foram transpostas para o direito interno através dos diplomas:

- ▶ Decreto-Lei 128/93, de 22 de Abril:
- ► Portaria 1131/93, de 4 de Novembro;
- ► Portaria 109/96, de 10 de Abril:
- ► Portaria 695/97, de 19 de Agosto;

Abordagem da Prevenção na Europa

- Evitar os riscos.
- Avaliar os riscos que podem ser evitados.
- · Adaptar o trabalho à pessoa do trabalhador, especialmente a concepção dos locais de trabalho, a escolha do equipamento, dos métodos de trabalho e de produção, em especial tendo em vista evitar e ou controlar os riscos e, consequentemente, o seu efeito sobre a saúde e segurança das/os trabalhadores.
- Desenvolvimento de uma política de prevenção global e coerente que abranja a tecnologia e a organização de trabalho, as condições, as relações sociais e a influência dos factores relacionados com o ambiente de trabalho.
- Dar prioridade a medidas de protecção colectiva.
- Dar instruções apropriadas aos trabalhadores.











Saúde e Segurança no Trabalho

Avaliação dos Riscos = Trabalho saudável + Produtividade

E.P.I.



Equipamento de Protecção Individual





Considera-se **EPI** todo o equipamento e qualquer acessório ou complemento, destinado a ser utilizado pela trabalhadora/or para se proteger dos riscos profissionais que não possam ser evitados ou limitados por meios técnicos de protecção colectiva ou por medidas, métodos ou processo de organização do trabalho.

Os EPI devem ser:

- conformes com as normas aplicáveis à sua concepção e fabrico em matéria de segurança e saúde;
- adequados ao utilizador/a e de uso estritamente pessoal;
- adequados à prevenção do risco que visam evitar e às condições existentes no local de trabalho.

OS EPI SÃO ESCOLHIDOS DE ACORDO COM O TIPO DE RISCOS EXISTENTES:

Riscos Físicos

- mecânicos (quedas, choques, cortes, vibrações, esmagamento, etc.)
- térmicos (calor e frio)
- eléctricos (descargas, electrocussão)
- radiações (UV, soldadura, raios X, etc.)
- ruído



Riscos químicos

- poeiras e fumos
- vapores
- gases
- tintas
- solventes
- colas





Riscos biológicos

- bactérias e vírus
- fungos



- Não se deve esquecer que a protecção colectiva é prioritária.
- Os equipamentos de protecção individual (EPI) são obrigatórios, quando são a última defesa para segurança e saúde das/os trabalhadores.















FESETE

Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal

Av^a da Boavista, 583 - 4100-127 PORTO Telef: 22 600 23 77 Fax: 22 600 21 64

e-mail: fesete@netcabo.pt

www. fesete.pt